

PROCESSO N°
-84/15-

REG. PROC. N°
-06-

FOLHA N°
-14V-

FL. 1



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

PROJETO DE LEI N° 39/15

Dá denominação a Próprio Municipal "VICENTE GERALDO LANI"

Autor: de Adenir de Jesus Pinto

AUTUAÇÃO

Aos 07 (sete) dias do mês de agosto de 2015
autuo o P.L. nº 39/15 em frente.

Eu, m, subscrevi

A.L. 38115



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
Pr 84115 Rs 02
m9

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 39 /2.015.

**Dá denominação a Próprio Municipal
“VICENTE GERALDO LANI”**

CAMARA MUNICIPAL DE LEME
Prot. N. 2228 L. N.º 35 Fls. 003
Recebido em 07/08/2015
m9
FUNCIONÁRIO

Artigo 1º - Fica denominado “**VICENTE GERALDO LANI**” a sede das Secretarias de Serviços Municipais e Secretaria de Transporte e Viação, ambas localizadas na Avenida José Antunes de Lisboa, 300 – Jardim do Bosque.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 07 de agosto de 2.015.

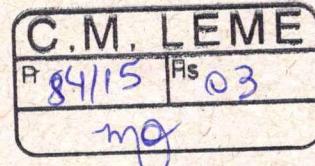
Adenir de Jesus Pinto
ADENIR DE JESUS PINTO
Vereador

REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 84
fls 14V, do Registro de Processo nº 06
Leme, 07 de agosto de 20 15
unctionário mg



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

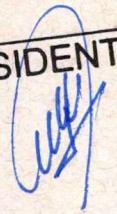
Justifico o encaminhamento do presente Projeto de Lei a esta Casa para a denominação de próprio municipal, de "**VICENTE GERALDO LANI**" a sede das Secretarias de Serviços Municipais e Secretaria e Secretaria de Transporte e Viação, ambas localizadas na Avenida José Antunes de Lisboa, 300 – Jardim do Bosque, para homenageá-lo, pois, a exemplo de outros, fez parte da história de nossa comunidade onde atuou de forma digna, colaborando com a expansão e crescimento de nosso Município e das empresas Lemenses.

Leme, 07 de agosto de 2015.

Adenir de Jesus Pinto
Adenir de Jesus Pinto
Vereador

A Procuradoria Jurídica
para parecer em 07/08/15

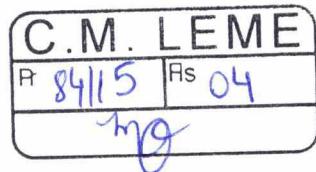
PRESIDENTE





PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

Estado de São Paulo
NÚCLEO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO



CERTIDÃO

C
E
R
T
I
F
I
C

O, para os devidos fins, em atenção a pedido de pessoa interessada, e de conformidade com os registros deste núcleo, verifiquei através dos mesmos que:- O novo prédio edificado nas dependências do Almoxarifado deste Município; onde deverá abrigar a Secretaria de Transportes e Viação e ainda a Secretaria de Serviços Públicos, até a presente data nada consta quanto à denominação oficial.

O referido é verdade e dou fé.

Núcleo de Cadastro Imobiliário do
Município de Leme, em 10 de Agosto de 2.015.

SIDNEI ANDRADE
Núcleo do Cadastro Imobiliário

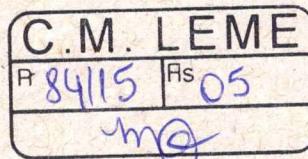
JUNTADA

Em 10 de agosto de 2015
ração juntada a estes autos do parecer
jurídico

Funcionário mjt



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 39/2015

EMENTA: Dá Denominação a Próprio Municipal

“Vicente Geraldo Lani”

AUTORIA: Vereador Adenir de Jesus Pinto

Senhor Presidente

O presente processo apresenta Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação de próprio público, denominando **“Vicente Geraldo Lani”**, a sede das Secretarias de Serviços Municipais e Secretaria de Transporte e Viação, localizadas na Avenida José Antunes de Lisboa, 300 – Jardim do Bosque.

Assim, cumpre-me manifestar sobre o mérito do projeto, avaliando estritamente os aspectos formais da proposição em tela.

É o relatório.

Passo a opinar.

A Constituição Federal de 1988 contemplou a existência de entes federativos em três esferas distintas, a saber, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dotando cada um de autonomia e atribuindo a estes campos de atuação estatal determinados.

Com isso, o Constituinte conferiu aos Municípios, de forma suplementar, poder para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local, disposto no art. 30, incisos I e II da Carta Magna:



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
R 84115	Rs 06
	mj

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;"

(...)

Corroborando com este entendimento, preceitua o inciso I do artigo 22 da Lei Orgânica do Município.

"Art. 22 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispensada esta no artigo 23, dispor sobre todas as matérias competência do Município, e especialmente sobre:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando as legislações federal e estadual."

(...)

Ainda no mesmo artigo, em seu inciso XIV, determinou ao vereador a competência legislativa para de nominar próprios públicos.

(...)

"XIV – denominar próprios, vias e logradouros públicos, vedada a denominação com nome de pessoas vivas."

(...)

No que concerne ao Regimento Interno desta Casa, preceitua como atribuições do Plenário a deliberação, por maioria



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
R 84115 Rs 07

absoluta, sobre alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos, nos termos de seu inciso XVI, do artigo 54.

"Art. 54 – O Plenário deliberará:

**XVI – alteração de denominação de próprios,
vias e logradouros públicos."**

(...)

Assim, conforme apresentado acima, não há vício de competência no Projeto de Lei em questão.

Analizando os documentos juntados, constata-se que o mesmo preenche os requisitos para realizar o acima exposto.

Diante dos fatos e razões apresentados no presente parecer técnico-jurídico baseado nos elementos formais, não há óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 39/2015.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Leme/SP, 10 de agosto de 2015.


Paulo Augusto Hildebrand
Procurador Jurídico

Ao Expediente

17/08/2015

PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

P.U.O.P.

Em 17/08/2015

VISTA

Em 18 de 08 de 2015

Com vista às

comissões

Funcionário mG

JUNTADA

Em 19 de agosto de 2015

Juntada de estes autos do parecer
das comissões.

Funcionário mG



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
R 84/15	Rs. 08
m	o

PROJETO DE LEI Nº 39/2015

EMENTA: Dá denominação a Próprio Municipal “VICENTE GERALDO LANI”

AUTORIA: Vereador Adenir de Jesus Pinto

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

E

SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

A *Comissão de Constituição, Justiça e Redação* e a *Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo*, reunidas na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente Projeto de Lei, apresentam esse único relatório, o qual também é nosso voto:

1. Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador **Adenir de Jesus Pinto**, que pretende dar denominação às sedes das Secretarias de Serviços Municipais e Secretaria de Transporte e Viação que passará a ter a denominação de **VICENTE GERALDO LANI**, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Lemense.

2. Sob o aspecto da redação o Projeto está bem redigido e instruído, é legal e não merece qualquer reparo, razão porque a **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

3. Já quanto ao mérito, a **Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo**, ressalta os grandes serviços prestados em nossa Cidade, em especial por se tratar de uma pessoa honrada e de muita fé, que sempre lutou e se dedicou ao duro trabalho de motorista de caminhão e à sua família. Na vida dura de motorista, sempre



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

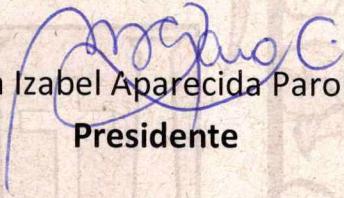
C. M. LEME
R 84115 Rs 09
mp

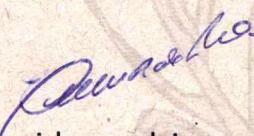
levou o nome de Leme em todas as cidades que passou, contribuindo e muito com o desenvolvimento das indústrias locais e por consequente contribuindo e muito com o desenvolvimento de nossa cidade.

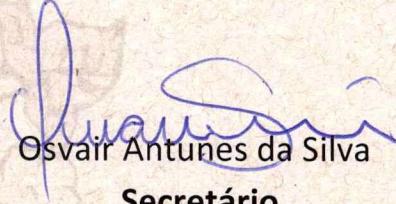
4. Portanto, esses atributos, na vida do homenageado dentro da sociedade lemense, induz, de forma segura, a **Comissão de Saúde, Educação, Esporte, Lazer e Turismo** a se pronunciar também **FAVORÁVEL** para que seja o presente projeto apreciado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 19 de agosto de 2015.

Pela Comissão C. J. e R.


Maria Izabel Aparecida Parolim
Presidente

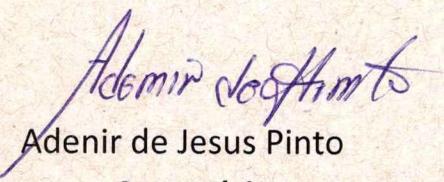

Eurides Rodrigues do Prado
Vice-Presidente


Osvair Antunes da Silva
Secretário

Pela Comissão de S. E. C. L. e T.


Nivaldo Aparecido Begnamia
Presidente

João Marcos Demétrio
Vice-Presidente


Adenir de Jesus Pinto
Secretário

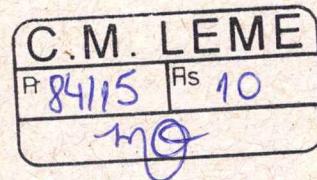
A Ordem do Dia

24/08/2015

PRESIDENTE



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº39/2015, APROVADO POR UNANIMIDADE,
EM 1^a E 2^a VOTAÇÕES.

Em, 24 de agosto de 2015.

Eduardo Leme da Silva

Presidente



C.M. LEME
84/15 11

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Redação Final

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 39/2015.

Dá denominação a Próprio Municipal "VICENTE GERALDO LANI".

Artigo 1º - Fica denominado "VICENTE GERALDO LANI" a sede das Secretarias de Serviços Municipais e Secretaria de Transporte e Viação, ambas localizadas na Avenida José Antunes de Lisboa, 300 - Jardim do Bosque.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 25 de agosto de 2.015.

Eduardo Leme da Silva

Presidente